

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 282/2004 de 7 de Dezembro de 2004

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para a modernização e apetrechamento das associações desportivas;

Considerando que o Judo Clube de Ponta Delgada vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, nomeadamente no judo e se propõe desenvolver um projecto de apetrechamento que visa melhorar e facilitar as condições de prática, designadamente procedendo à aquisição de material para a sala de musculação;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;

2) O Judo Clube de Ponta Delgada, adiante designado por JCPD, como segundo outorgante devidamente representado por Paulo Newton Pacheco de Canto e Castro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio a um projecto de apetrechamento que visa melhorar e facilitar as condições de prática, designadamente procedendo à aquisição de material para a sala de musculação, a efectuar no corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

Para prossecução do objecto definido na cláusula anterior, o FRD compromete-se a atribuir uma participação financeira ao JCPD, no montante de € 7.500,00, a disponibilizar após a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Atribuições da associação

1.ª - Apresentar à DREFD cópia dos documentos comprovativos da aquisição do material para a sala de musculação.

2.^a - Manter o material afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na Cláusula 5.^a do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

16 de Junho de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Judo Clube de Ponta Delgada, *Paulo Newton Pacheco de Canto e Castro*.